

**Processo nº 2090.01.0028014/2024-93**

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 97/2024/FEAM/URA SM - CCP**

**Assunto:** Solicitação de Revogação de Licença Ambiental Simplificada

## **DESPACHO**

**Considerando** que o empreendedor solicitou a revogação da LAS/CADASTRO CERTIFICADO nº 1336 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, uma vez que as coordenadas geográficas informadas não correspondem ao endereço do empreendimento;

**Considerando** que nos termos do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18 o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento **o encerramento de atividade** ou de empreendimento, impondo a necessidade de comprovação das ações de descomissionamento;

Art. 38 – Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º – A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III – projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, quando se tratar de paralisação temporária;

IV – projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º – Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º – No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º – Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à

paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º – As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

**Considerando** que no presente caso não há necessidade de comprovação das atividades de descomissionamento, uma vez que as atividades continuam a ser exercidas no mesmo local, ocorrendo apenas uma alteração no certificado devido a erro material provocado pelo próprio solicitante;

Sugiro a **REVOGAÇÃO** da LAS/CADASTRO CERTIFICADO nº 1336 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO conforme pleiteado pelo empreendedor.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para elaboração da folha de decisão, publicação da Revogação da Licença Ambiental Simplificada e notificação ao interessado.

Após, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 23/09/2024, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97842175** e o código CRC **496743B6**.

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. Revogação - Las/Cadastro/2024

Varginha, 23 de setembro de 2024.

## FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

### DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

**DATA:** 23/09/2024

**EMPREENDIMENTO:** RAFAEL FELISBINO CUSTODIO

**PROCESSO Nº** 1336/2024

**CÓDIGO DA ATIVIDADE:** B-05-05-3

**MUNICÍPIO:** TRÊS PONTAS

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA: (X) LAS/Cadastro**

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

(X) REVOGAÇÃO

( ) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Observação:** Revogação da licença a pedido do empreendedor.

**Frederico Augusto Massote Bonifácio**  
**Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas**



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, Chefe Regional, em 24/09/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97857800** e o  
código CRC **AEEA3795**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0028014/2024-93

SEI nº 97857800

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 01 de julho de 2022, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD31, ao servidor Lucas Martins Sathler Berbert, MASP 1.364.288-9, a contar de 30 de agosto de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 13 de dezembro de 2019, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD52, ao servidor Geraldo Matheus Silva Fonseca, MASP 1.403.581-0, a contar de 30 de agosto de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD15, ao servidor Iran Douglas da Silva, MASP 1.063.117-4, a contar de 01 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 20 de julho de 2024, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD244, ao servidor Roberto Junio Gomes, MASP 1364474-5, a contar de 01 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 28 de janeiro de 2017, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD45, ao servidor Daniel Iscold Andrade de Oliveira, MASP 1.147.294-1, a contar de 05 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 01 de julho de 2022, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD88, ao servidor Leo Davidovitch, MASP 1.182.842-3, a contar de 09 de setembro de 2024.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, revoga o ato, publicado em 04 de julho de 2014, que atribuiu a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD44, ao servidor Francisco de Assis da Silva Junior, MASP 1.364.051-1.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu à servidora Cibele Mally de Souza, MASP 1.200.660-7, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-1 MD244, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Roberto Junio Gomes, MASP 1364474-5, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD15, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Vladimir Rabelo Lobato e Silva, MASP 1.174.211-1, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD31, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 46.548, de 27 de junho de 2014, atribuiu ao servidor Ricardo Barreto Silva, MASP 1.148.399-7, a Gratificação pelo Desenvolvimento de Atividade de Fiscalização - GDAF-2 MD52, constante no Anexo I do Decreto nº 46.548/2014.

25 1994735 - 1

**RESOLUÇÃO SEMAD N° 3.324, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**  
Dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 19.420, de 11 de janeiro de 2011, e no §2º do artigo art. 4º e nos §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013,  
RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD –, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Art. 2º – Compete à CPAD:

I – promover a gestão documental e proteção dos documentos produzidos e recebidos pela Semad;

II – orientar e realizar o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III – propor métodos de arquivamento voltados ao melhor aproveitamento do espaço físico disponível nas unidades administrativas da Semad;

IV – propor alterações no Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade das atividades meio e finalísticas da Semad;

V – propor as unidades administrativas da Semad capacitação e o treinamento em gestão documental de seus servidores;

VI – promover a divulgação, junto às unidades administrativas da Semad, dos trabalhos desenvolvidos pela CPAD;

VII – produzir estudo e pareceres referentes à gestão de documentos no âmbito da Semad;

VIII – planejar o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;

IX – opinar sobre questões pertinentes à gestão documental;

X – elaborar, aprovar e atualizar o Regimento Interno de organização e funcionamento da CPAD;

XI – promover o intercâmbio com as CPADs da Feam, do IEF e do Igam;

XII – promover o intercâmbio com as demais CPADs do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A CPAD será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

I – Titulares:

a) Tiago Junio Duarte de Oliveira, Masp 1.373.435-5;

b) Viviane Rossi Siabra, Masp 1.373.596-4;

c) Clarice Castro Carreira Machado, Masp 1.125.791-2;

d) Karine Dias da Silva Prata Marques, Masp 1.148.045-6;

e) Ana Paula Vieira Lima, Masp 1.378.460-8;

f) Walter Aparecido do Couto, Masp 1.578.221-2;

g) Fernanda Teixeira Silva, Masp 1.147.738-7.

II – Suplentes:

a) Pétala Julia Souza Pereira, Masp 1.389.692-3;

b) Margaret Conceição Morato, Masp 365.581-8;

c) Erika Glasylene Carvalho de Lisboa, Masp 1.343.646-4;

d) Marcella Oliveira Gouveia Zanforlin, Masp 1.364.420-8;

e) Danielle Machado Pereira Lemos, Masp 388.321-2;

f) Marcelo de Jesus Leles de Oliveira, Masp 1.387.930-9.

§ 1º – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, esse será substituído por quaisquer dos membros, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º – Os membros da CPAD cumprirão mandato pelo período de dois anos, admitida recondução.

§ 3º – Por solicitação do Presidente, o dirigente máximo poderá indicar outros servidores para auxiliar nos trabalhos da CPAD.

Art. 4º – Compete ao Presidente da CPAD:

I – convocar os membros para reuniões;

II – coordenar as reuniões e as ações da CPAD;

III – delegar atribuições aos demais membros.

Art. 5º – A CPAD se reunirá:

I – ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II – extraordinariamente, por convocação do presidente ou mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, com antecedência de três dias.

Parágrafo único – A convocação de reunião será sempre acompanhada da pauta a ser discutida e do local em que será realizada.

Art. 6º – A CPAD emitirá relatórios semestrais dos trabalhos realizados a Superintendência de Administração e Finanças – Sufai.

Art. 7º – O Regimento Interno da que trato o inciso X do art. 2º será elaborado em até noventa dias contados da publicação desta resolução.

Art. 8º – Fica revogada a Resolução Semad nº 2.661, de 20 de julho de 2018.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024

Leonardo Monteiro Rodrigues

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em exercício

25 1994463 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta para indenização e compensação pelo dano causado a oito cavações naturais subterrâneas CA-12, L-110, SM-143, SMD-07, SMD-08, SMD-09, SMD-10 e SMD-12, decorrente do rompimento da barragem do Fundão, e como forma de buscar a recuperação do dano causado em outras sete cavações naturais subterrâneas CA-11, CA-14, CA-16, SMD-06, SMD-13, CA-15 e LOC-0057, nos termos do Decreto nº 47.041/2016, do processo abaixo identificado:

1) LAS RAS: Salustiano Falcão Lopes, Área total transferida: 800 ha para atividade G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); Cleci Maria Coradin, Atividade transferida: 2.400 t/ano, G-04-01-4 (Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolveamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes), do empreendimento Fazenda São Sepe/Coradin - Buritis/MG, nº da licença 332, PA nº 332/2023, Classe: 3. Válida até: 17/02/2033, do responsável Salustiano Falcão Lopes/CPF: 232.80\* \*\*\*-\*\* - Para os novos titulares: Salustiano Falcão Lopes/Fazenda São Sepe/Coradin - Área total mantida sobre responsabilidade do titular da licença: 7,47 ha, para atividade: G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); CPF: 232.80\* \*\*\*-\*\* - Cleci Maria Coradin/Fazenda São Sepe/Coradin - Área total mantida: 5,12 ha, para atividade G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura); CPF: 041.74\* \*\*\*-\*\* - Astor Roberto Stroshon/Fazenda São Sepe/Coradin - Área total recebida: 800 ha, para atividade G-01-03-1 (Culturas anuais, excluindo a oléricultura) e Atividade recebida: 2.400 t/ano; G-04-01-4 (Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolveamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes), CPF: 337.22\* \*\*\*-\*\*.

(a) Ricardo Barreto Silva  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

25 1994783 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: Onde se lê: Southern Compa, Reflorestamento e Exploração da Madeira Ltda. CNPJ: 08.997.\*\*\*-\*\*\*-\*\*. PA/Nº 42988/2013/001/2015. Leia-se: LF João Pinheiro Ltda/Fazenda Harmonia. CNPJ: 08.997.\*\*\*-\*\*\*-\*\*. PA/Nº 42988/2013/001/2015 - Validade: 19/05/2027. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

25 1994783 - 1

Eireli, CNPJ: 03.972.750/0001-13, para o novo titular Auto Posto do Pituca Ltda., CNPJ: 55.303.330/0001-48. \*R. R Comércio de Combustíveis Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas reticulistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Poços de Caldas/MG, Processo nº 58135092/2018, Classe 2. Válida até: 04/05/2028, do responsável R. R Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ: 55.719.133/0001-04.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

25 1994777 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna pública a revogação das Licenças Ambientais abaixo identificadas:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1. Município de Lambari, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Lambari/MG, Processo nº 417/2023, Classe 2. Motivo: Perda de Objeto.

- LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: 1. Rafael Felisbino Custodio, Estamparia, funilaria e lataria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas, Três Pontas/MG, Processo nº 1336/2024, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

25 1994777 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS: 1) Construtora Centro Leste Engenharia Ltda., Usinas de produção de concreto asfáltico, Carajá/MG, PA/Nº 1957/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

25 1994777 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- LAS RAS: 1) Construtora Centro Leste Engenharia Ltda., Usinas de produção de concreto asfáltico, Carajá/MG, PA/Nº 1957/2024, Classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

&lt;p